

TERMO DE ANOTAÇÕES

No dia 18 do mês de outubro de 2019, ao término dos trabalhos de auditoria realizada na Prefeitura Municipal de Vieiras, a equipe composta pelos servidores Vanilda da Anunciação Ferreira, TC 1802-1, Andreson André Moreira do Amaral– TC 3267-8, Marcus Vinícius Prates – TC 3273-2, nomeada pela Portaria DCEM n. 40/2019, lavrou o presente expediente, no qual faz as principais anotações abaixo para ciência e providências cabíveis do chefe do poder executivo e dos responsáveis pelo controle interno:

1. Não são realizadas atividades rotineiras de verificação da execução dos procedimentos relacionados ao setor de transporte.
2. Não são emitidos relatórios mensais de acompanhamento da execução dos procedimentos relacionados ao setor de transporte.
3. Não são informas à autoridade superior as ocorrências verificadas na execução dos procedimentos relacionados ao setor de transporte.
4. A Prefeitura Municipal não adota rotinas gerais de controles inerentes à frota municipal de veículos.
5. As rotinas não são formalizadas através de manuais de procedimentos.
6. A unidade relativa à administração de transportes da Prefeitura Municipal não mantém ficha individual com todos os dados referentes aos veículos e máquinas, incluindo registros de odômetro, consumo de peças, combustível e mão de obra.
7. Todos os veículos da frota do Executivo Municipal não se encontram devidamente licenciados.
8. Não existem veículos que possuem seguro total.
9. A unidade de transporte da Prefeitura Municipal não adota medidas de controle de deslocamento de sua frota de veículos e máquinas.
10. As saídas dos veículos da frota municipal não são formalmente autorizadas por autoridade competente

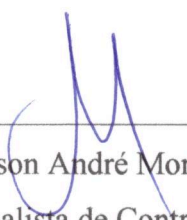
11. A autoridade administrativa responsável não emite documento de autorização para abastecimento dos veículos da frota da Prefeitura Municipal.
12. Não existem procedimentos adotados para confrontar os documentos fiscais de abastecimento com as autorizações emitidas.
13. A Prefeitura Municipal não adota controle individualizado de gastos com peças e acessórios, troca de óleo e lubrificantes bem como mão de obra em todos os veículos e máquinas de sua frota.
14. A Prefeitura Municipal não adota controle individualizado de horas/máquinas trabalhadas.
15. Não existe na Administração Municipal regras definidas para reposição de frota tendo em vista a comparação do custo de manutenção do veículo com o seu preço de mercado.
16. A Administração municipal não adota rotinas de inspeção periódica de sua frota visando verificar as boas condições de uso e de segurança destes veículos e máquinas.
17. Os veículos e máquinas da frota da Prefeitura Municipal não são revisados nas respectivas quilometragens exigidas.
18. A Administração Municipal não dispõe de normas formalizadas visando o bom uso do veículo bem como de conduta de seus motoristas.
19. A Administração Municipal não emite relatório periódico individualizado dos veículos da frota municipal submetendo este a apreciação de autoridades superiores.
20. A Administração Municipal não adota o processo administrativo para apuração de responsabilidades em caso de acidentes e infrações de trânsito.
21. A Administração Municipal não determina ressarcimento aos cofres públicos de prejuízos causados no veículo quando comprovada a culpabilidade do condutor do respectivo veículo.


Marcelo Vieira de Carvalho
Secretário Municipal de Administração
CNPJ: 17.947.599/0001-78
Vieiras - MG



22. Existem veículos na unidade de transporte que não se encontram em uso a mais de 06 meses.

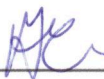
Respeitosamente,



Andreson André Moreira do Amaral
Analista de Controle Externo
TC 3267-8



Marcus Vinícius Prates
Analista de Controle Externo
TC 3273-2



Vanilda da Anunciação Ferreira
Analista de Controle Externo
TC 1802-1



Marcelo Vieira de Carvalho
Secretário Municipal de Administração
CNPJ: 17.947.599/0001-78
Vieiras - MG